

ELEMENTOS DA LEI E JUSTIÇA PRESENTES NOS MITOS E TRAGÉDIAS

Elements of Law and Justice in these Myths and Tragedies

*Gustavo Jaccottet*¹

Resumo: O presente ensaio trata sobre os elementos de Lei e de Justiça presentes nos mitos e tragédias da Grécia Arcaica. O conflito que se faz presente, entre Lei Natural e Lei Positiva, entre as mais diversas espécies de Justiça invocadas tanto pelos heróis das Tragédias, como que narradas nos mitos, geram a necessidade de compreendermos o que são, em primeiro lugar, os mitos e as tragédias. Ato contínuo, há a busca pela identificação dos elementos de Lei e de Justiça presentes nos mitos e nas tragédias. Dos mais famosos elementos jurídicos presentes nas tragédias, temos a discussão que se deu entre Antígona e Creonte acerca da necessidade de se cumprir ou a Lei Natural ou a Lei dos Homens. Nos mitos, temos a presença de diversas noções de Justiça. Há, todavia, uma imprecisão sobre o que se entendia por Justiça na Grécia Arcaica e os mitos não são capazes o suficiente de esclarecer a que Justiça está-se referindo, ao contrário do conceito de Lei (Lei Natural ou Eterna e Lei dos Homens ou da Cidade), que estava bastante claro a partir dos elementos linguísticos presentes na literatura da Grega dos Séculos V e IV a.C.

Palavras-Chave: Mito; Tragédia; Lei Natural; Direito; Justiça.

Abstract: This essay deals with the elements of law and justice present in myths and tragedies of Archaic Greece. The conflict is present between Natural Law and Positive Law; among the most diverse species of Justice invoked by both the heroes of the tragedies, the myths narrated generates the obligation to understand what they are. First, the myths and tragedies needs a deep interpretation. Immediately, thereafter, there is a search by identifying the elements of law and justice present in myths and tragedies. The most famous cool elements contained in the tragedies we have the discussion between Antigone and Creon about the need to comply or Natural Law or the Law of Men. In myths, we have the presence of various notions of justice. There is, however, a lack of precision about what is meant by justice in Archaic Greece and myths are not capable enough to clarify that Justice is referring, unlike the concept of Law (Natural Law or Eternal Law and Men or City), it was quite clear from the linguistic elements present in Greek literature of the fifth and fourth centuries B.C.

Keywords: Myth; Tragedy; Natural Law; Law; Justice.

O conceito de justiça é fundamental para a compreensão do Direito. Ele passa por diversas esferas, isto é, desde o conceito de Lei até os conceitos: de Constituição; Direitos Humanos; Direito Positivo e sobre a separação (ou não) entre Direito e Moral.

O período da Grécia Arcaica, que varia entre os séculos IV e V a.C., é fundamental para a compreensão do alcance, assim como das diferenças, que há entre o conceito de Lei e o de Justiça. É necessário, então, situar aquilo que se entende por mito e também por tragédia, segundo Jean Pierre-Vernant e Pierre Vidal-Naquet:

¹ Mestrando em Filosofia pelo PPGFil/UFPel; Bolsista CAPES. E-mail: gustavo@jaccottet.adv.br

Mito e tragédia, o que entendemos exatamente por isso? As tragédias, bem entendido, não são mitos. Pode-se afirmar, ao contrário, que o gênero surgiu no fim do século VI quando a linguagem do mito deixa de apreender a política da cidade².

“Dá-se o nome de ‘mito’ a um relato de algo fabuloso que se supõe ter acontecido num passado remoto e quase sempre impreciso”³. O significado geral de mito indica para uma narrativa de algo que faz uso de símbolos. A ênfase está no símbolo, pois este tem que ser interpretado, obrigatoriamente. Como o mito conta um fato histórico (cuja base está perdida no tempo), ele é sempre verdadeiro, universal e necessário.

Há três possibilidades de uso do mito: 1) mito como tipo de conhecimento; 2) mito como senso comum; e, 3) mito como elemento sociológico. O primeiro caso pode ser exemplificado a partir do mito de Édipo, o qual é cheio de símbolos. O mito como senso comum pode ser exemplificado como o caso da “cegonha” e de histórias infantis, como “Chapeuzinho Vermelho”, “Papai Noel”, dentre outros, pois o ser humano tem sempre a necessidade de explicar algo. O terceiro, e último caso, tem como exemplos o uso dos mitos em figuras como Getúlio Vargas, o “Pai dos Pobres”.

Desses, apenas o primeiro caso, o mito como tipo de conhecimento, é de nosso interesse. Seu uso era estratégico para os tragediógrafos, já que “os mitos podem se referir a grandes feitos heroicos [...]. Podem ter como conteúdo fenômenos naturais [...] Muito amiúde, os mitos comportam a personificação de coisas ou acontecimentos”⁴.

Elementos conjecturais da *polis* eram apresentados à comunidade. Platão “considerou o mito um modo de expressar certas verdades que escapam ao raciocínio”⁵. Para a finalidade de se trazer para *polis* temas controvertidos, os mitos reservavam uma maneira de expressão. O uso de termos irônicos e ambíguos aguçava a relação entre institutos que são de relevância categórica, como o Direito e a Religião, o Poder e a Genealogia, o Interesse de Estado e o Interesse Privado do soberano.

O termo tragédia vem do grego, “tragos”, que significa “bode usado para fazer expiação”. Usa-se a tragédia para explicar a limpeza de algo que macula, por exemplo, uma estirpe, como a dos Labdacos. Nas narrativas trágicas, por esse motivo, não há

² VERNANT, Jean-Pierre; Pierre Vidal-Naquet. **Mito e Tragédia na Grécia Antiga**. Vários Tradutores. São Paulo: Perspectiva, 1999. p. XXI.

³ MORA, José. **Dicionário de Filosofia**. Trad. Roberto Leal Ferreira; Álvaro Cabral. 3ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 478

⁴ MORA, José. **Dicionário de Filosofia**. Trad. Roberto Leal Ferreira; Álvaro Cabral. 3ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 478

⁵ MORA, José. **Dicionário de Filosofia**. Trad. Roberto Leal Ferreira; Álvaro Cabral. 3ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 478

como fugir dos miasmas⁶. A limpeza que se menciona visa reestabelecer o equilíbrio, dar um retorno. Antígona, por exemplo, para dissolver o miasma de Édipo, representa uma tragédia, mas há outras muitas, como o caso dos irmãos de Antígona, Etéocles e Polinices, para não citar outros casos.

O mito sempre apresenta diversos elementos que não podem ser todos tratados em uma única tragédia. Esta não tem como narrar todos os mitos existentes. Os tragediógrafos, portanto, lançavam mão de um elemento presente no mito e expõem todas as suas possibilidades. No caso de Antígona⁷, Sófocles apresentou sua heroína como imbuída do dever de restaurar o equilíbrio de sua estirpe, sepultar o seu irmão, Polinices, por acreditar que a Lei dos Deuses suplantara, sempre, os interesses do Estado, representados na tragédia pelos interesses de Creonte.

Em Antígona tem-se uma das formas de se explicar o problema da “gen” em seu processo de transição para a “polis”. Daí o Direito torna-se fundamental, já que faz-se mister à instituição de uma normatização comportamental.

Desde já fica claro que o aspecto da extensão é fundamental para a distinção entre o mito e a tragédia. Diante da extensão do mito, os tragediógrafos usavam todos os elementos linguísticos disponíveis para explicar a dimensão de um evento presente no mito. O uso de recursos líricos de representação de fatos que podem compreender elementos bastante importantes para a caracterização da Lei e da Justiça no período arcaico são encontrados em diversas obras, já em transição para o período clássico.

É relevante salientar que nesse período surgiu uma espécie de “senso” de Direito, Lei, Justiça e Equidade, o qual, relativizando-se, não era tão desenvolvido tal qual, por exemplo, o foi em Roma, com a “Lei das XII Tábuas” e o *Corpus Juris Civilis*⁸: “A tragédia grega aparece como um momento histórico delimitado e datado

⁶ O uso da palavra miasma, significando sujeira, poluição, algo que precisa de purificação, reparação e retorno à harmonia, traz à tona uma discussão no imaginário antigo: algo de terrível nas atitudes dos irmãos Polinices e Etéocles que precisa ser findando devido ao crime (horrendo) que praticaram matando um ao outro. O receio de Creonte é compreensível, posto que ele acompanhou a desgraça de Édipo, assegurou a sucessão dos filhos deste, viveu a discórdia, a guerra civil, o sacrifício do próprio filho para salvar a cidade e finalmente, a morte dos fraticidas, ele imagina que Tebas possa ter salvação, graças a uma purificação exemplar. Por isso, ele teme uma nova linhagem maculada pelo incesto.

⁷ Os autores que se dedicaram a entender e interpretar a obra, como Goethe e Schlegel, apresentam a heroína como a figura da “justiça absoluta”, mantendo a beleza e a justiça ao seu lado. Creonte (personagem que aparentemente é o antagonista da tragédia) seria a contradição à Antígona, preocupado com a cidade e seu cargo, e não com as “coisas humanas”, o que ressaltaria a natureza nobre da heroína.

⁸ Instituição Jurídica Romana composta por 5 (cinco) partes distintas: *Codex*, *Digesto* ou *Pandecta* (algo semelhante à jurisprudência), *Institutas*, *Interpolações* e a *Novelas* (novas leis).

com muita precisão”⁹. Este período é de aproximadamente oitenta anos. Não se sabe ao certo o que causou o seu fim, mas com a Guerra do Peloponeso (431-404 a.C.), grande parte das obras desapareceram.

Houve uma decadência: surge, por exemplo, a comédia e, após, com um declínio ainda maior, o drama, o qual, no século XIX, perderá o seu lugar de destaque em favor das novelas. O vocabulário das tragédias, todavia, permaneceu e chegou ao séc. XXI por meio de obras como *Antígona*, *Édipo Rei* e *Édipo em Colono*, *As Traquinianas*, *Ajax* e *Agamemnon*, entre várias outras.

Esse vocabulário é dotado de elementos jurídicos preciosos. Segundo aos autores Louis Gernet “[...] pôde mostrar assim que a verdadeira matéria da tragédia é o pensamento social da própria cidade, especialmente o pensamento jurídico em pleno trabalho de elaboração”. A tragédia se abre dentro de um contexto social bastante peculiar. Há uma distância entre duas formas de pensamento: “entre o pensamento jurídico e social de um lado e as tradições míticas e heroicas de outro”¹⁰.

Os atos praticados pelos seres humanos, na tragédia, fica numa região em que os poderes divinos suplantam a ordem que ultrapassa o próprio “querer” do Homem. Ter presente um vocabulário técnico, próprio dos tribunais, comprova a função exercida pelas tragédias, é dizer, não somente de entreter, mas de informar os membros da *polis* sobre todas as questões de interesse da comunidade. “A presença de um vocabulário técnico de direito na obra dos trágicos sublinha as afinidades entre os temas prediletos da tragédia e certos casos sujeitos à competência dos tribunais [...]”¹¹

O uso do vocabulário próprio do Direito é um problema interessante e que merece ser desenvolvido. Os tragediógrafos não faziam uso tão somente da linguagem jurídica, pois os utilizavam em seus textos de forma proposital e deliberada junto a outros elementos de interesse da cidade. As incertezas e as flutuações de pensamento de autores como Sófocles estavam presentes em suas tragédias, da mesma forma que os assuntos relativos ao direito:

Os poetas trágicos utilizam esse vocabulário do direito jogando deliberadamente com suas incertezas, com suas flutuações, com sua falta de acabamento: imprecisão de termos, mudanças de sentido, incoerências e oposições que revelam discordâncias no seio do próprio pensamento jurídico,

⁹ VERNANT, Jean-Pierre; Pierre Vidal-Naquet. **Mito e Tragédia na Grécia Antiga**. Vários Tradutores. São Paulo: Perspectiva, 1999. p. 2

¹⁰ VERNANT, Jean-Pierre; Pierre Vidal-Naquet. **Mito e Tragédia na Grécia Antiga**. Vários Tradutores. São Paulo: Perspectiva, 1999. p. 2

¹¹ VERNANT, Jean-Pierre; Pierre Vidal-Naquet. **Mito e Tragédia na Grécia Antiga**. Vários Tradutores. São Paulo: Perspectiva, 1999. p. 2

traduzem igualmente seus conflitos com uma tradição religiosa, com uma reflexão moral de que o direito já se distinguira, mas cujos domínios não estão claramente delimitados em relação a ele.¹²

A Lei, portanto, podia apresentar duas variações bastante distintas: a primeira era a Lei Natural ou Lei Eterna, que não era dotada de *jus cogens*, uma vez que não eram escritas pelos homens; a segunda variação diz respeito à Lei Positiva, que frequentemente era inscrita em Decretos¹³. A Justiça, por outro lado, não é tratada pelos tragediógrafos de forma distinta, tal qual o tratamento dado à Lei, pois independente da origem da Lei, fosse ela divina ou humana¹⁴, a resposta dos tribunais a um determinado “caso concreto” diria respeito ao que se entendia naquele período por justiça. Ainda segundo os autores¹⁵, as imprecisões, incoerências e incertezas presentes nas Leis são comuns no próprio ordenamento jurídico vigente. Não fosse isso, não haveria a necessidade de se interpretar a Lei:

As leis positivas são formuladas em termos gerais; fixam regras, consolidam princípios, estabelecem normas, em linguagem clara e precisa, porém ampla, sem descer a minúcias. É tarefa primordial do executor a pesquisa da relação entre o texto abstrato e o caso concreto, entre a norma jurídica e o fato social, isto é, aplicar o Direito. Para o conseguir, se faz mister um trabalho preliminar: descobrir e fixar o sentido verdadeiro da regra positiva; e, logo depois, o respectivo alcance, a sua extensão. Em resumo, o executor extrai da norma tudo o que na mesma se contém: é o que se chama de interpretar, isto é, *determinar o sentido e o alcance das expressões do Direito*^{16,17}.

Não fosse a necessidade de interpretar, ação realizada pelos Tribunais, independente do período histórico, o número de antinomias¹⁸ seria tamanho que haveria uma imensidão de leis e nenhuma justiça. Na tragédia Antígona, o leitor depara-se com duas leis, restando as perguntas: “Há duas justiças ou apenas uma? Se há apenas uma justiça, qual é? Como obtê-la?” o que mesmo assim não afasta a necessidade de que os seus elementos semânticos sejam interpretados.

¹² VERNANT, Jean-Pierre; Pierre Vidal-Naquet. **Mito e Tragédia na Grécia Antiga**. Vários Tradutores. São Paulo: Perspectiva, 1999. p. 2

¹³ Na tradução da Trilogia Tebana por Mario Gama Cury, a expressão aqui empregada é traduzida como Édito e não como Decreto.

¹⁴ Não se pode confundir Lei Humana com Direitos Humanos. A lei humana refere-se aos decretos erigidos da vontade do soberano, eram assim determinações que não se confundem com os Direitos Humanos, pois, estes, ao contrário, são direitos inerentes aos seres humanos enquanto seres distintos das demais espécies de seres vivos.

¹⁵ VERNANT, Jean-Pierre; Pierre Vidal-Naquet. **Mito e Tragédia na Grécia Antiga**. Vários Tradutores. São Paulo: Perspectiva, 1999. p. 16

¹⁶ Sem grifos no original.

¹⁷ MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*. 20ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 1.

¹⁸ Antinomia é um conflito de normas, regras ou princípios que acaba por gerar a inaplicabilidade dos elementos em conflito, pois estes representam duas teses distintas. Sem o estabelecimento de critérios para solucionar esses conflitos, a aplicação do Direito fica prejudicada.

Os conflitos jurídicos apresentados na obra de Sófocles opõe a linha tênue entre duas Leis e a necessidade de que na *polis* exista apenas uma única Justiça. O conflito entre Antígona e Creonte, para tanto, precisa ser aclarado:

O conflito entre Antígona e Creonte recobre uma antinomia análoga. Não opõe a religião pura, representada pela jovem, à irreligiosidade completa, representada por Creonte, ou um espírito religioso a um espírito político, mas dois tipos diferentes de religiosidade: de um lado, uma religião familiar, puramente privada, limitada ao círculo estreito dos parentes próximos, os *phílioi*, centrada no lar familiar e nos mortos – de outro, uma religião pública onde os deuses tutelares da cidade tendem finalmente a confundir-se com os valores supremos do Estado. Entre esses dois domínios da vida religiosa, há uma constante tensão que, em certos casos (os mesmos que a tragédia conserva), pode conduzir a um conflito insolúvel¹⁹.

A insolubilidade de um conflito jurídico é extremamente comum. Sempre que há o choque entre duas Leis, é preciso que haja forma ou formas de resolver o conflito. Pode-se preferir a norma superior (Constituição) sobre a norma inferior (Lei em sentido estrito). Outra maneira de se resolver esta incoerência seria utilizar de uma regra latina de que a lei posterior derroga a lei anterior naquilo em que se oporem, desde que sejam normas jurídicas da mesma hierarquia. Em Antígona há um conflito engendrado pelo soberano, que se opõe à lei divina:

Assim, Antígona representaria, por exemplo, o “choque do direito natural, defendido pela heroína, com o direito positivo, representado por Creonte”. Antígona seria o símbolo do “protesto contra a prepotência dos governantes e a prepotência dos adultos”²⁰.

Ocorre que em Antígona não se trata de normas de hierarquia semelhante, pelo contrário, a vinculação entre o Direito e a Religião gera um problema que só pode ser resolvido pelos tribunais da cidade. Para tanto, há a figura do magistrado supremo, responsável por fornecer a resposta final das leis que foram proclamadas, a fim de que a justiça seja concretizada. Rosenfield expõe um interessante ponto, acerca dos conflitos jurídicos e religiosos, presentes em Antígona:

No entanto, como proceder com estes fratri-suicidas, que são príncipes da linhagem mais querida do tebanos? Como despolir a cidade, sem cometer uma transgressão que desonre um dos príncipes? Polinices defendeu o seu direito ao trono, Etéocles, a segurança de sua cidade. Para escapar a esse tipo de contradição, Creonte ignora os costumes e justifica seu decreto com um argumento estritamente moral e cívico: um agiu como amigo, o outro como inimigo da cidade.²¹

¹⁹ VERNANT, Jean-Pierre; Pierre Vidal-Naquet. **Mito e Tragédia na Grécia Antiga**. Vários Tradutores. São Paulo: Perspectiva, 1999. p. 18

²⁰ ROSENFELD, Kathrin. **Comentários à Antígona**. *Antígona*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006. pp. 12-13.

²¹ ROSENFELD, Kathrin. **Comentários à Antígona**. *Antígona*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006. p. 15.

Apesar de, em Antígona, existir o conflito entre duas Leis de origens totalmente distintas, há de se conceituar que justiça é essa, que aparece como única diante de um conflito entre a Lei Natural e a Lei Humana. Em Platão, o Sócrates do Críton poderá sustentar que a piedade, como justiça, ordena a obediência às leis da pátria, ainda que injustas, ainda que essa lei se volte contra nós e nos condene à morte, porque a cidade, isto é, seus *nómoi*, é mais venerável, mais *sagrada* que uma mãe, que um pai e mesmo que todos os antepassados juntos:

Das duas atitudes que Antígona põe em conflito, nenhuma, em si mesma, poderia ser boa, sem admitir a outra, sem reconhecer justamente aquilo que a limita e a contesta. A esse respeito é bem significativo que as únicas divindades a quem o coro [na Tragédia] se refere sejam Dioniso e Eros.²²

Diante da escolha entre seguir uma Lei, as duas divindades (Dioniso e Eros) se voltam contra o senso de Justiça de Antígona. Creonte, ao contrário, mensura o divino a partir de seu bom senso, endossando suas ambições pessoais. O elemento “bom senso” é fundamental para se “medir” a única Justiça que se propõe entre duas Leis distintas. O bom senso de Creonte pode ser estendido ao que os contemporâneos, ainda em alusão aos autores clássicos, entendem a Justiça como sinônimo de equidade. Portanto, mesmo diante da diversidade de Leis que existem no presente, há somente uma forma de justiça, pois não pode ficar consignado que se agiu certo ou errado, apenas se a conduta foi (ou não) legal.

Antígona (cujas atitudes *viris* são marcantes em toda tragédia e está em clara oposição ao estatuto da mulher grega do Século IV a.C)²³ se opõe claramente à ordem de Creonte²⁴, que proibiu o direito de que Polinices fosse sepultado. Antígona exige o respeito a esse direito, pois o entende como algo inalienável dentro do Direito Natural. O direito ao túmulo é uma das tradições gregas que foram devidamente incorporadas ao *Corpus Juris Civilis* e só depois de realizada a cerimônia de sepultamento, a chefia da

²² VERNANT, Jean-Pierre; Pierre Vidal-Naquet. **Mito e Tragédia na Grécia Antiga**. Vários Tradutores. São Paulo: Perspectiva, 1999. p. 19.

²³ Antígona demonstra atitudes *viris*, opostas as de sua irmã Ismena, esta é dócil, reserva-se dentro do estatuto da mulher grega a chorar e preparar o luto apenas no domínio privado. Aos olhos de Antígona os seus irmãos não são iguais ao longo da tragédia são apresentados ora como os mesmos, ora como distintos.

²⁴ Creonte traz para si a responsabilidade e o dever de reerguer Tebas, pondo fim as graves perturbações causadas pelos Labdácidas: o incesto de Édipo, a guerra civil e o fratricídio de Polinices e de Etéocles e pôr fim à rebeldia de Antígona. O discurso de Creonte pode parecer injusto em relação à Antígona, mas coloca judiciosamente o problema da poluição religiosa de Tebas, que se comprovou através das perturbações sucessivas: a peste assolava Tebas sob o reino de Édipo, a guerra a ameaçava sob Etéocles e Polinices e agora o sangue dos parentes próximos poluiu novamente o solo. Todos esses incidentes recomendam que a linhagem poluída (de Laio até Antígona e Ismena) deva ser realmente excluída.

família passaria a quem se direito e os bens do patriarca sepultado seriam compartilhados entre os herdeiros numa espécie de sociedade.

Diferentes grandezas se entrecruzam em ambos os personagens. Há interesses públicos e privados tanto em Antígona quanto em Creonte. Antígona procura manter pura sua estirpe cumprindo o dever fúnebre. Creonte tenta purificar os miasmas dos Labdácidas a fim de reerguer a cidade. O amor de Antígona por Polinices tem algo de excessivo como um ressurgir do afã que levou Édipo de volta a Tebas e ao ventre materno.

Creonte ainda tenta reordenar a cidade, posto que ele está repleto de um excessivo desejo de pureza, por uma ânsia imensa de preservar o último filho. Antígona e Creonte lutam pela honra de suas respectivas linhagens. O estranho silêncio de Antígona em relação a Hemon²⁵, o noivo jamais mencionado por ela, parece expressar que ela adivinhou todas as impossibilidades de seu destino. Sófocles concede à Antígona uma aura de enigmática e radiosa superioridade²⁶ a Creonte.

As diversas dimensões que surgem da tragédia aguçam ainda os limites entre as duas Leis presentes em Antígona, sendo uma delas, a Lei Natural²⁷ (também tratada como Lei Eterna) posta como superior à Lei do Decreto de Creonte. “Antígona não sabe ouvir o apelo para desligar-se dos ‘seus’ e da *philía* familiar abrindo-se ao outro, para acolher Eros e, na união com um estranho, por sua vez, transmitir vida”²⁸.

Quando Antígona lamenta, no prólogo, os sofrimentos ininterruptos de sua estirpe, ela evoca o miasma [uma espécie de maldição, que no senso comum seria chamado de carma] que pesa sobre a linhagem dos Labdácidas [Antígona e seus outros três irmãos, Etéocles, Ismena e Polinices, são fruto do incesto praticado por seu Pai, Édipo]. O incesto e o fratricídio são poluições religiosas que provocam uma vergonha (desonra objetiva) quase

²⁵ Antígona é noiva de Hémon (filho de Creonte e Eurídice). Creonte é irmão de Jocasta (mãe de Antígona). O conflito genealógico aqui tem de ser bem explicado. Laio e Jocasta eram os pais de Édipo. Após o assassinato de Laio e a resolução do enigma de esfinge, Édipo se casa com Jocasta e vem ser mãe de quatro filhos: Polinices, Etéocles, Antígona e Ismena. Antígona é sobrinha de Creonte e ao mesmo tempo prima “em primeiro grau” e sobrinha de seu noivo.

²⁶ Superioridade esta que pode advir do instituto grego do epiclerado. Um eventual casamento de Hemon com Antígona geraria um novo conflito genealógico, pois Hemon além de ser esposo de Antígona, seria, ao mesmo tempo, seu primo de primeiro grau e seu tio. No estatuto jurídico do epiclerado, Antígona permaneceria no palácio e seu marido engendraria um sucessor para Édipo e não um para sua linhagem.

²⁷ A disputa religiosa e ética para o enterro do cadáver de Polinices fornece apenas um dos estratos. Essa superfície esconde a dimensão genealógica e dinástica que coloca um problema devido à poluição da linhagem e da cidade. O fratricídio de Etéocles e Polinices, sujando novamente o solo tebano, evidencia a sombria “maldição” dos Labdácidas. Para Creonte, Antígona deixa de ser uma simples princesa, tornando-se “a encarnação de miasmas sucessivos de sua estirpe”.

²⁸ VERNANT, Jean-Pierre; Pierre Vidal-Naquet. **Mito e Tragédia na Grécia Antiga**. Vários Tradutores. São Paulo: Perspectiva, 1999. p. 19

insuportável. O desânimo de Ismena é a reação normal a esse tipo de abalo, ao passo que Antígona surpreende com sua firmeza em enfrentar a mácula que avilta sua casa. Ela ousa questionar a autoridade de Creonte, insurgindo-se contra o general coberto de méritos na sua função de conselheiro-regente. Na noite anterior ele salvou Tebas da destruição, sacrificando seu filho Megareu, coroando gloriosamente longos serviços meritórios. Eis o pano de fundo do conflito envolvendo o direito de enterrar Polinices.²⁹

Hegel, em *Lições sobre Filosofia do Direito*³⁰, entende que o processo de ruptura entre a lei humana e a lei divina são aparentemente complementares. Se a situação está posta da seguinte maneira: o direito, como vem a “reboque” das necessidades dos Homens em conjunto, vai sendo adaptado de acordo com as demandas dos próprios Homens. Faz-se necessário o uso da conversa, da argumentação, de colocar-se no lugar do outro, a fim de superar o egoísmo e os interesses privados. A prova está quando Creonte volta atrás em sua decisão, revogando o decreto, por medo dos riscos e consequências que seus atos poderiam levar para sua própria estirpe, pois Tirésias o alerta de que Creonte não tornará a ver Hemon caso não salve Antígona da morte e não revogue o decreto que impedia a realização da sepultura de Polinices – tendo, em verdade, sido alertado não só por Tirésias, mas também pelos Anciãos –.

Antígona e Creonte encenam o choque entre duas verdades (a verdade antiga e a verdade nova), bem como, a contradição entre a Lei Divina (lei natural) e a Lei dos Homens (direito positivo). Note-se que posteriormente, Antígona tratará a lei natural como eterna, da mesma forma que falar-se-á da finitude dos homens em contraposição aos Deuses, mais especificamente quando Sófocles faz alusão ao Mito de Dânae³¹.

Um interessante comentário sobre a eternidade da lei natural é fornecido por Hobbes:

A curiosidade, ou amor pelo conhecimento das causas, leva o homem da contemplação do efeito à busca da causa, e depois leva também da causa dessa causa, até que forçosamente deve chegar a esta ideia: que há uma causa da qual não há causa anterior, porque é eterna; que é aquilo que os homens chamam de Deus. De modo que é impossível proceder a qualquer investigação profunda das causas naturais, sem com isso nos inclinarmos para acreditar que existe um Deus eterno, embora não possamos ter no nosso espírito uma ideia dele que corresponda à sua natureza³².

²⁹ ROSENFELD, Kathrin. **Comentários à Antígona**. *Antígona*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006. p.12-13.

³⁰ HEGEL, George. *Lições sobre a filosofia da História*. 2ª Ed. Brasília: Editora UNB, 2008. p.491.

³¹ Filha de Acrísio. Este, ao consultar o Oráculo, será informado de que seu descendente irá destroná-lo. Acrísio decide aprisionar a sua filha numa torre de bronze. Zeus envia uma “chuva dourada”, entendida por Hölderlin como “o esperma dourado”, donde nasce Perseu. Dânae e Perseu são jogados ao mar numa caixa de madeira. No mito, Poseidon acalma os mares e permitiu que ambos sobrevivessem, sendo conduzidos até a Ilha de Sérifo. Posteriormente, Perseu cumpre a profecia e destrona o seu avô.

³² HOBBS, Thomas. **Leviatã**. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.91

A Justiça pode ser entendida como uma tensão entre os interesses da cidade e aquilo que está presente nas duas Leis:

Tensão entre o mito e as formas de pensamento próprias da cidade, conflitos no homem, o mundo dos valores, o universo, dos deuses, caráter ambíguo e equívoco da língua – todos esses traços marcam profundamente a tragédia grega. Mas o que talvez defina no que é essencial é que o drama levado em cena se desenrola simultaneamente ao nível da existência quotidiana, num tempo humano, opaco, feito de presentes sucessivos e limitados num além da vida terrena, num tempo divino, onipotente, que abrange a cada instante a totalidade dos acontecimentos, ora para ocultá-los, ora para descobri-los. Mas sem que nada escape a ele, nem se perca no esquecimento.³³

A justiça, por fim, deve ser algo consensual, caso contrário adentra-se numa esfera claramente litigiosa, pois especificamente a Grécia vivia um novo momento histórico. Era necessário, do ponto de vista epistemológico, acomodar em seus devidos lugares as novas ideias e as velhas ideias, fazer uma acomodação entre o “novo” e o “velho”, respeitando certos valores praticados na *polis*, em especial aos que diziam respeito ao ser humano e aos demais elementos das humanidades, pois estes valores são imemoriais e nenhuma alteração conjectural pode fazê-los deixar de existir, caso contrário, no Regime Nazista, Hitler estaria coberto de razão ao considerar que existiam pessoas supérfluas, as quais poderiam ser eliminadas, sem problema algum, pois a tragédia força a reflexão acerca da raiz e das consequências, sejam elas jurídicas, ou não, das escolhas³⁴, que no caso dos tragediógrafos, incluíam elementos de natureza Jurídica, Política, Religiosa e Genealógica.

Referências bibliográficas:

HEGEL, George. **Lições sobre a filosofia da História**. Trad. Maria Rodrigues. 2ª Ed. Brasília: Editora UNB, 2008.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Trad. João Paulo Monteiro; Maria Beatriz Silva. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

KURY, Mário da Gama. Introdução à Trilogia Tebana. **Antígona**. 15ª Impressão. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. 20ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MORA, José. **Dicionário de Filosofia**. Trad. Roberto Leal Ferreira; Álvaro Cabral. 3ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ROSENFELD, Kathrin. **Antígona – de Sófocles a Hölderlin**. Porto Alegre: L&PM, 2000.

_____. **Sófocles e Antígona**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

_____. Comentários à Antígona. In: **Antígona**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

³³ VERNANT, Jean-Pierre; VIDAL-NAQUET, Pierre Vidal-Naquet. **Mito e Tragédia na Grécia Antiga**. Vários Tradutores. São Paulo: Perspectiva, 1999, p.20.

³⁴ De acordo com Sófocles, o véu e a beleza concedidos à heroína não revela a culpa ou a maldade de Creonte, ele apenas garante a Antígona uma enigmática superioridade. Creonte ainda vive, portanto tudo depende dele para transformar seu estado infeliz numa trajetória heroica gloriosa. Para os gregos a glória ou a vergonha de um homem decidem-se somente na hora da morte.

SÓFOCLES. **Antígona**. Trad. Lawrence Flores Pereira. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

VERNANT, Jean-Pierre; VIDAL-NAQUET, Pierre Vidal-Naquet. **Mito e Tragédia na Grécia Antiga**. Vários Tradutores. São Paulo: Perspectiva, 1999.